

**PROJETO DE LEI nº 002/2019 de 17 de março de 2019.**

<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>	
<b>LEI-SE EM PLENÁRIO</b>	
SESSÃO:	<i>J. Serrano</i>
DATA:	<i>02 / 04 / 2019</i>

*Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**JONHSON MEDEIROS RODRIGUES**, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dos dispositivos Constitucionais disciplinados no art. 30 inc. I e II e art. 37, inciso IX, vem apresentar a Vossas Excelências apreciação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de preenchimento de cargos de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, ante a inexistência de previsão orçamentária descrita na Lei Orçamentária Anual/2018 para realização de concurso público regular imediato, bem como garantir a reestruturação administrativa, tendo em vista a situação complexas existentes, tornando necessário o estado emergencial para evitar paralisação de vários serviços público, com base nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante dispensa de Processo Seletivo Simplificado, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;
- II – admissão de professor do ensino infantil e fundamental;
- III – combater a surtos endêmicos;
- IV – atividades finalísticas de Hospitais e dos postos de saúde municipais;
- V – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VI – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VII – atividade de vigilância do patrimônio público.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução das referidas atividades, com a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga

*Compromisso e Trabalho, avante Serrano!*

horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos, remuneração, carga horária e titulação mínima.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo não superior a 01 (um) ano, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os selecionados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 9º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II - por iniciativa do contratado;

*Compromisso e Trabalho, avante Serrano!*

- III - por iniciativa do contratante;
- IV – pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;
- V – Por interesse da administração pública.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o saldo de salário.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão (MA), 02 de abril de  
2019

  
**Johnson Medeiro Rodrigues**  
Prefeito Municipal



*Compromisso e Trabalho, avante Serrano!*

**ANEXO I**

CARGO	JORNADA	SALÁRIO
Professor Nível I	25 hs	1.598,58
Professor Nível II	20 hs	2.078,15

**ANEXO II**

CARGO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO - POLO	LOTAÇÃO
Professor de Educação Infantil	02	Portinho	Secretaria Municipal de Educação
Professor de 1º ao 5º ano	06	Vera Cruz	
	02	Arapiranga	
	07	Portinho	
	02	Santa Filomena	
Professor de 6º ao 9º ano Língua Portuguesa	01	Vera Cruz	
	02	Portinho	
Professor de História	01	Vera Cruz	
Professor de Geografia	01	Vera Cruz	
<b>TOTAL:</b>	<b>24</b>		

**ANEXO III**

CARGO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO POLO	LOTAÇÃO	JORNADA	REMUNERAÇÃO	
Instrutor Banda Marcial	04	Sede - SEMED	Sec. Municipal de Educação	40 hs	1.598,58	
ASG	08	Vera Cruz	Sec. Municipal de Educação	40 hs	998,00	
	02	Arapiranga				
	02	Portinho				
	04	Santa Filomena				
	03	Sede - Hospital Nerides Rodrigues	Sec. Municipal de Saúde	40 hs	998,00	
	01	UBS - Soledade				
	01	UBS - Olho D'agua				
Vigia	04	Sede - SEMED	Sec. Municipal de Educação	40 hs	998,00	
	04	Vera Cruz				
	01	Arapiranga				
		02	Santa Filomena			
		02	Sede	Sec. Municipal de Assistência Social	40 hs	998,00
		03	Sede	Sec. Municipal de Administração	40 hs	998,00
	01	Sede- Hospital Nerides Rodrigues	Sec. Municipal de Saúde	40 hs	998,00	
	01	UBS - Olho D'agua				
Auxiliar Administrativo	03	Sede - SEMED	Sec. Municipal de Educação	40 hs	1.177,60	
	03	Sede	Sec. Municipal de Assistência Social	40 hs	1.177,60	

Auxiliar Administrativo	01	Sede - Centro de Saúde Roseana Sarney	Sec. Municipal de Saúde	40 hs	1.177,60
	01	Sede	Sec. Municipal de Administração	40 hs	1.177,60
Motorista	12	Sede - SEMED	Sec. Municipal de Educação	40 hs	1.177,60
	02	Sede	Sec. Municipal de Assistência Social		
	01	Sede - Hospital Nerides Rodrigues	Sec. Municipal de Saúde	40 hs	1.177,60
	01	Sede - Centro de Saúde Roseana Sarney			
	01	Sede			
Nutricionista	01	Sede - SEMED	Sec. Municipal de Educação	40 hs	2.200,00
	01	Sede	Sec. Municipal de Assistência Social		
Técnico de Enfermagem	05	Sede- Hospital Municipal Nerides Rodrigues	Sec. Municipal de Saúde	40 hs	1.177,60
	01	UBS - Soledade			
<b>TOTAL:</b>	<b>76</b>				

**ANEXO IV**

CARGO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO POLO	LOTAÇÃO	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Digitador	02	Sede	Sec. Municipal de Assistência social	40 hs	1.177,64
Visitador Social	08	Sede	Sec. Municipal de Assistência social	40 hs	998,00
Orientador	08	Sede	Sec. Municipal de Assistência social	40 hs	998,00
Psicólogo	02	Sede	Sec. Municipal de Assistência social	40 hs	2.200,00
Assistente Social	02	Sede	Sec. Municipal de Assistência Social	40 hs	2.200,00
Educador Físico	01	Sede	Sec. Municipal de Assistência Social	40 hs	1.598,58
<b>TOTAL:</b>	<b>23</b>				

